

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATO Nº 107/2014**
PROCESSO Nº 119-2013-00093
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 – LOTE 06**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA AVS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Relações com o Cliente, as Senhoras **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **AVS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede à Trecho 05, Conjunto 04, Lotes 07 e 08, Polo JK, CEP 72.549-550, Santa Maria, Brasília- DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.562/0001-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **ANTÔNINO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 633.571 – SSP/DF, CPF nº 226.037.271-68, residente à SHIS QI 05 Chácara 49 – Lago Sul – Brasília-DF, CEP. 71.600-570, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 119-2013-00093, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 2030 de 28/05/2014 e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4097/2014 de 29/05/2014 sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 06 contratados por meio deste instrumento são:

1.2.1 20 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P50, para água fria, tipo axial, com DN 50 mm (2"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	1
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

nominal (Qn) igual a 15,0 m³/h, vazão de transição (Qt) igual a 3,0 m³/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 0,45 m³/h.

1.2.2 25 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P80, para água fria, tipo axial, com DN 80 mm (3"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 40,0 m³/h, vazão de transição (Qt) igual a 8,0 m³/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 1,2 m³/h.

1.2.3 35 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P100, para água fria, tipo axial, com DN 100 mm (4"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 60,0 m³/h, vazão de transição (Qt) igual a 12,0 m³/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 1,8 m³/h.

1.2.4 15 hidrômetros woltmann horizontal, marca NB-AVS, modelo LXLC P150, para água fria, tipo axial, com DN de 150 mm (6"), comprimento total de 500 mm, tipo velocimétrico, com turbina axial, classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 150,0 m³/h, vazão de transição (Qt) igual a 30,0 m³/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 4,5 m³/h.

1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/04/2014 e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste **Edital de Pregão Eletrônico**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 06: R\$ 102.999,95 (cento e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	2
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 Os prazos acima admitem prorrogação, mediante justificativa e formalização por Termo Aditivo, nos termos do art. 57 caput e §1º da Lei 8.666/93.
- 4.6 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes nos Itens 17 e 20 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o bem a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas nos **itens 20 e 21** do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 6 do anexo III do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	3
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 8.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **BENS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **BENS**, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão dos **BENS** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS** da **CESAN**.

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	4
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do bem, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do bem, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) bem(ns) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o bem não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o bem incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do bem perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	5
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente



14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

15.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

16.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

16.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 5304/2011 da Diretoria da **CESAN**.

16.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido BENS para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais BENS, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2014.


SANDRA SILY
DIRETORA, PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


ANTÔNINO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 226.037.271-68

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

PELMAT Nº 010/2014	ELABORADO POR: AAB	6
--------------------	--------------------	---

Original devidamente assinado pela autoridade competente

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Agosto de 2014.

31

I da lei 8666/93

RESOLVE:

Rescindir unilateralmente o contrato 003/2014 a partir de 05/08/2014 tendo em vista a realização de nova contratação com um equipamento mais potente.

Vitória, 14 de agosto de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO

Diretor Geral

Protocolo 82631

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2014

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 488 de 21 de julho de 2009, mais especificamente quanto ao que dispõe o art. 8º;

CONSIDERANDO:

O processo Administrativo nº 65270231, autuado para a construção de forma emergencial de 119 unidades habitacionais no Município da Serra; Que após vistoria técnica aos terrenos indicados pelo Município da Serra, apenas 40 (quarenta) apresentavam conformidade técnica favorável à construção; A realização de pactuação de Contrato Emergencial nº 002/2014, sociedade empresária MS Construtora Ltda, que visava à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no Município da Serra; Que após contratação as obras de execução das unidades habitacionais não foram concluídas no prazo estipulado no contrato; A inexecução total da obra resultou no não recebimento do objeto contratado e instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade da Contratada; Que a Contratada foi notificada a apresentar razões de defesa, e tendo sido apresentada tempestivamente; A necessidade de apreciação quanto aos elementos técnicos apresentados pela Empresa nas razões de defesa; e Por fim, a necessidade de manifestação sobre a absolvição ou aplicação de sanção apresentando proposta quanto à tipificação e o tempo de sua duração.

RESOLVE:

Constituir a Comissão para apresentação de manifestação acerca dos elementos técnicos apresentados na defesa da Empresa MS Construtora Ltda, fls. 992-1011 do processo nº 65270231, Volume III; Designar, para compor a Comissão como membros efetivos, sem prejuízos de suas atribuições normais os seguintes servidores: a). Thiago Antonio Rogerio Merlo - Gerente de Obras em Substituição;

b). Giovani Rodrigues da Silva - Especialista em Gestão Jurídica; c). João Eudson de Almeida - Gestor do Contrato, suplente; d). Luiz Fernando Bonfim - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

3. A Comissão terá como Coordenador o servidor Thiago Antonio Rogerio Merlo - Gerente de Obras em Substituição; Estabelecer que a comissão apresente relatório/manifestação técnica e se for o caso proposta quanto a aplicação de penalidade e tipificação até o dia 29/08/2014; Estabeleço por fim, que a Comissão tenha caráter consultivo e orientativo, podendo adotar providências com vistas a subsidiar a elaboração do relatório/manifestação que deverá ser encaminhado a Diretoria; Dê-se ciência e publique-se. Vitória, 15 de agosto de 2014.

Roberto Mannato Valentim
Diretor Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 82448

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN - RESUMO DO CONTRATO Nº 107/2014

Protocolo: 119-2013-00093

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: AVS-IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 06 contratados por meio deste instrumento são:

1.2.1 20 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P50, para água fria, tipo axial, com DN 50 mm (2"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 15,0 m3/h e vazão transição (Qt) igual a 3,0 m3/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 0,45 m3/h.

1.2.2 25 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P80, para água fria, tipo axial, com DN 80 mm (3"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 40,0 m3/h e vazão transição (Qt) igual a 8,0 m3/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 1,2 m3/h.

1.2.3 35 hidrômetros velocimétricos, marca NB-AVS, modelo LXLC P100, para água fria, tipo axial, com DN 100 mm (4"), classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 60,0

m3/h, e vazão transição (Qt) igual a 12,0 m3/h e vazão mínima (Qmin) igual a 1,8 m3/h.

1.2.4 15 hidrômetros woltmann horizontal, marca NB-AVS, modelo LXLC P150, para água fria, tipo axial, com DN 150 mm (6"), comprimento total de 500 mm, tipo velocimétrico, com turbina axial, classe metrológica "B" em qualquer posição, transmissão magnética, vazão nominal (Qn) igual a 150,0 m3/h, e vazão transição (Qt) igual a 30,0 m3/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 4,5 m3/h.

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Eletrônico, provêm da receita própria da CESAN.

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos BENS constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte: **LOTE 06: R\$ 102.999,95 (cento e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Protocolo: 119-2013-00093

Vitória, 14 de Agosto de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 82660

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2014

Protocolo: 119-2013-00093

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SAGA MEDIÇÃO LTDA - EPP.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 03 contratados por meio deste instrumento são: 29 hidrômetros eletrônicos, marca Arad, modelo Octave, para água fria, de princípio ultrassônico, com DN 100 mm (4"), razão R (Q3/Q1) igual a 500, vazão nominal (Q3) maior ou igual a 100 m3/h, vazão de transição (Q2) menor ou igual a 0,320 m3/h, e vazão mínima (Q1) menor ou igual a 0,200 m3/h.

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Eletrônico, provêm da receita própria da CESAN.

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos BENS constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte: **LOTE 03: R\$ 148.999,97 (cento e quarenta e oito mil**

novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)
Vitória, 14 de Agosto de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 82661

RESUMO DO CONTRATO Nº 63/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FAE FERRAGENS E INDÚSTRIA DE HIDRÔMETROS S/A.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO E CLIENTES NÃO MEDIDOS E DA SUBSTITUIÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CESAN PARA O ANO DE 2014, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 O quantitativo de bens/materiais referente ao lote 02 contratados por meio deste instrumento são: 8.000 hidrômetros velocimétrico para água fria, com DN 20 mm (3/4"), classe metrológica "B", transmissão magnética, com vazão máxima (Qmax) igual a 1,5 m3/h, vazão nominal (Qn) igual a 0,75 m3/h, vazão de transição (Qt) igual a 0,06 m3/h, e vazão mínima (Qmin) igual a 0,015 m3/h, relógio tipo seco, com grau de proteção IP68, com leitura direta, com cúpula de vidro e corpo em cobre/latão, orientável com giro de 360º.

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste Edital de Pregão Eletrônico, provêm da receita própria da CESAN.

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos BENS constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte: **LOTE 02: R\$ 463.040,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quarenta reais).**

Protocolo: 119-2013-00091

Vitória, 14 de Agosto de 2014.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 82664

RESUMO DO CONTRATO Nº 62/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: FAE - FERRAGENS E INDÚSTRIA DE HIDRÔMETROS S/A.

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO NO CRESCIMENTO VEGETATIVO